

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1002/79

INTERESSADO : EBPG "PROF. ZENAIDE LOFES DE OLIVEIRA GODOY/CAP  
ASSITNTC : Equivalência de estudos e convalidação de atos

escolares de CARLOS ALBERTO DUARTE FELIPE

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1277/79 CEPG Aprov. em 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os autos tratam da vida escolar irregular de CARLOS ALBERTO DUARTE FELIPE, em razão dos fatos constatados no de 2º semestre de 1978 pela direção da EEPG "Prof. Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", São Paulo, Capital. Os dados básicos da vida escolar do aluno mencionado são resumidos a seguir:

1. Fez os primeiros estudos com seis séries na Mt. Carmel St. Antony School - Tonkers - NY.  
10701 - EE.UU.
2. Em 1976 foi matriculado na 7ª série do 1º grau na EEFG "Profª. Flávia Visibelli Pirró", da 14ª DE, em São Paulo, Capital, tendo sido reprovado.
3. Em 1977 matriculou-se novamente na 7ª série, mediante apresentação do histórico escolar que registrava a reprovação na 7ª série, agora na EEPG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy" da 17ª DE, em São Paulo - Capital, tendo sido promovido.
4. Em 1978 matriculou-se na 8ª série dessa mesma Escola e foi promovido, concluindo o 1º Grau.

Ocorre que no 2º semestre de 1978, em razão de "rigorosa conferência dos documentos dos alunos", foi constatada a irregularidade de vida escolar que agora vem a este Conselho para apreciação.

Assim, no início de 1976, a progenitora do aluno requereu à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal a equivalência de estudos, tendo esta sido concedida nos termos do Parecer 131/76, publicado em 25 de março de 1976, vazado nos seguintes termos:

"CARLOS ALBERTO DUARTE FILIPE

Os estudos realizados pelo interessado, no exterior, são considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão de 5ª série do ensino de 1º Grau.

O interessado tem direito à matrícula na 6ª série do mesmo grau de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas julgadas necessárias pela escola onde se matricular" (fl.8.).

Este parecer chegou às mãos da progenitora do aluno somente em novembro de 1976, conforme informação às fls. 27.

Contudo, a EEPG "Profª Flávia Visibelli Pirró" aceitou a matrícula do aluno na 7ª série, em 1976, pelos motivos que agora expõe, mais precisamente, em 22/03/1979:

"...O que levou a escola a matricular o citado aluno na 7ª série foi originado pela instrução dada pela "Rede Física", no período de transição e reorganização das escolas entre 1975 e 1976"•

Na ocasião, as escolas atendiam a matrícula dos alunos com a apresentação da ficha expedida pela Comissão Responsável, conforme anexo (fls. 15, 16 e 17).

Nesta informação a Escola reconhece que deveria ter insistido mais junto aos pais quanto à equivalência de estudos, mas não é menos verdade que é clara a orientação dada pelo Grupo da Rede Física.

Analisando a situação em pauta, o Supervisor de Ensino-Calil Iared Júnior observou: "O ano de 1976 representou para as escolas, o de maior complexidade, face à adaptação a uma realidade surgida pela Reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação. A este fato podemos atribuir o lapso que deu origem ao presente expediente, notando-se não ter havido negligência, e nem má fé por parte das escolas" (fl.18).

Como consequência do desencontro de orientações, a EEPG "Profª Flávia Visibelli Pirró" aceitou a matrícula do aluno na 7ª série e não fez as adaptações exigidas pela CEBN. Assim, o aluno cursou esta série e foi reprovado.

Em razão do histórico escolar expedido por esta Escola, no qual constava a reprovação na 7ª série, em fevereiro de 1977, a EEPG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy" voltou a matricular o aluno na 7ª série, desconhecendo os dados de sua vida escolar anterior. Com isso o aluno cursou a 7ª e 8ª séries e concluiu o ensino de 1º Grau nesta Escola, em 1978. (fl. 11 e 12).

No seu pronunciamento das fls. 27, 28 e 29, a COGSP, em 05/01/79, concluiu pelo encaminhamento a este Conselho, via Gabinete do Secretario, após manifestação, nestes termos:

"...Conseqüentemente, somos pela convalidação de sua matrícula na 7ª série da EEPG "Profª Flávia Visibelli Pirró", em 1976, bem como dos atos escolares que praticou a seguir.

Tendo em vista, entretanto, que já concluiu o ensino de 1º Grau, em 1978, parece-nos que se deva exigir-lhe a aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, disciplinas que não estudou nesse grau ...." (fl.19).

## 2. APRECIÇÃO:

As possíveis omissões nos diferentes níveis administrativos parecem estar caracterizados no histórico; contudo existem atenuantes, já expostos, tanto para o sistema administrativo da Secretaria da Educação como para o aluno e seus progenitores.

As Escolas já estão sendo advertidas pelos órgãos próprios da Secretaria e o próprio aluno já sofreu as consequências das impropriedades de encaminhamento, pois foi reprovado na 7ª série e teve que repeti-la. Não fez as adaptações que foram solicitadas, embora não lhe caiba a culpa. Apesar disso, parece nos recomendável que tome conhecimento dos conteúdos curriculares relativos a História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer que deve ser convalidada a matrícula de CARLOS ALBERTO DUARTE FILIPE na 7ª série do 1º Grau na EEPG "Profa. Flávia Visibelli Pirró", em 1976, em São Paulo - Capital, "bem como os atos escolares praticados posteriormente nessa Escola e, em 1977 e 1978, na EEPG Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", em São Paulo, Capital. Esta última fica autorizada a expedir o certificado de conclusão do Ensino de 1º Grau, desde que o aluno referido seja aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica em escola indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Roberto Moreira  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente  
em exercício da Presidência